DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 8
Extrato 8
Ratificação 9
Homologação / Adjudicação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/ 2023

"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observamse as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na

Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

§ 5º Fia criada a Taxa de Cadastramento, necessária para a obtenção de autorização do Município de Guaiçara para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no importe de 10 (Dez) Ufesps (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, decorrente do Poder de Polícia, mediante recolhimento em guia própria expedida pelo setor competente.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 10 (Dez) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 10 (Dez) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART; III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 10 (Dez) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no

art. 6º.

Art. 14. Compete à Diretoria Municipal de Tributos e Fiscalização pela fiscalização a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de

Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Guaiçara, 29 de novembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3010/2023

(De autoria dos Vereadores Edson Almeida dos Santos, Elis Cordeiro da Silva, Lucas Cristian Fernandes, Ronald Adriano Rodrigues e Wellington Lousado Pereira)

" DENOMINA "RESIDENCIAL MARIANA II" O RESIDENCIAL PAIVA IV, EM GUAIÇARA".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Residencial Mariana II" o Loteamento Residencial Paiva IV, em Guaiçara.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 29 de novembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3011/2023

(De autoria dos Vereadores Edson Almeida dos Santos, Elis Cordeiro da Silva, Lucas Cristian Fernandes, Ronald Adriano Rodrigues e Wellington Lousado Pereira)

"DENOMINA "PREFEITO CLOVIS REDIGOLO" A RUA 01, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARIANA II", EM GUAIÇARA".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se " Prefeito Clovis Redigolo" a Rua 01, do loteamento Residencial Mariana II, em Guaiçara.

Art. 2º - O histórico de vida do acima homenageado fara parte integrante da presente Lei, conforme determina o art. 2º, da Resolução nº 188, de 02/02/2.002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 29 de novembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3012/2023

(De autoria do Vereador Edson Almeida dos Santos)

"DENOMINA "URBANO PIERRE FILHO" A RUA 02, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARIANA II", EM GUAIÇARA".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se " Urbano Pierre Filho" a Rua 02, do loteamento Residencial Mariana II, em Guaiçara.

Art. 2º - O histórico de vida do acima homenageado fara parte integrante da presente Lei, conforme determina o art. 2º, da Resolução nº 188, de 02/02/2.002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 29 de novembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3013/2023

(De autoria do Vereador Lucas Cristian Fernandes)

"DENOMINA "NAIR FERREIRA" A RUA 03, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARIANA II, EM GUAIÇARA".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de

Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se " Nair Ferreira" a Rua 03, do loteamento Residencial Mariana II, em Guaiçara.

Art. 2º - O histórico de vida do acima homenageado fara parte integrante da presente Lei, conforme determina o art. 2º, da Resolução nº 188, de 02/02/2.002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 29 de novembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3014/2023
(De autoria do Vereador Wellington Lousado Pereira)

"DENOMINA "DOMINGOS ANTÔNIO DE SOUZA" A RUA 04, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARIANA II, EM GUAIÇARA".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se " Domingos Antônio de Souza" a Rua 04, do loteamento Residencial Mariana II, em Guaiçara.

Art. 2º - O histórico de vida do acima homenageado fara parte integrante da presente Lei, conforme determina o art. 2º, da Resolução nº 188, de 02/02/2.002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 29 de novembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3015/2023
(De autoria do Vereador Elis Cordeiro da Silva)

"DENOMINA "CIBELE MARCELINA CAMARGO GERMANO" A RUA 05, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARIANA II, EM GUAIÇARA".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se " Cibele Marcelina Camargo Germano" a Rua 05, do loteamento Residencial Mariana II, em Guaiçara.

Art. 2º - O histórico de vida do acima homenageado fara parte integrante da presente Lei, conforme determina o art. 2º, da Resolução nº 188, de 02/02/2.002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 29 de novembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3016/2023
(De autoria do Vereador Ronald Adriano Rodrigues)

"DENOMINA "MARIA APARECIDA DE SOUSA" A RUA 06, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARIANA II, EM GUAIÇARA".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se " Maria aparecida de Sousa" a Rua 06, do loteamento Residencial Mariana II, em Guaiçara.

Art. 2º - O histórico de vida do acima homenageado fara parte integrante da presente Lei, conforme determina o art. 2º, da Resolução nº 188, de 02/02/2.002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 29 de novembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3017/2023
(de autoria do Vereador Ronald Adriano Rodrigues)

"DENOMINA "IRACI SILVA" A

RUA ONDE HOJE É A GLEBA "A" DO BAIRRO FUKUE, MATRICULA 27.148, EM GUAIÇARA".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se " Iraci Silva" a Rua onde hoje é a gleba "A" do Bairro Fukue, Matricula 27.148, em Guaiçara.

Art. 2º - O histórico de vida do acima homenageado fara parte integrante da presente Lei, conforme determina o art. 2º, da Resolução nº 188, de 02/02/2.002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 29 de novembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI N.º 3018/2023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXISTENTE NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, suplementação de dotação orçamentária já existente no valor de R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), destinados à FESTA DAS NAÇÕES DE 2023 do Município de Guaiçara/SP, distribuído na seguinte dotação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.05.04	27.813.0033.2034.0000	3.3.90.39.00	Ots. Serv. Terc.P. Jur.	400.000,00
			TOTAL	**400.000,00**

Art. 2º - Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, nas anulações das seguintes dotações orçamentárias.

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.01.01	04.122.0002.2002.0000	3.3.90.39.00	Ots. Serv. Terc.P. Jur	50.000,00
02.01.05	06.181.0006.2006.0000	3.3.90.39.00	Ots. Serv. Terc.P. Jur	50.000,00
02.03.02	99.999.0099.2099.0000	9.9.99.99.00	Res. Cont.	100.000,00
02.05.02	27.812.0031.1008.0000	4.4.90.51.00	Obr. E inst.	20.000,00
02.06.02	17.512.0038.2039.0000	3.3.90.39.00	Ots. Serv. Terc.P. Jur.	20.000,00
02.08.02	18.542.0044.2048.0000	3.3.90.39.00	Ots. Serv. Terc.P. Jur	80.000,00
02.09.02	15.451.0046.2050.0000	3.3.90.39.00	Ots. Serv. Terc P. Jur.	30.000,00
02.09.03	15.452.0047.1018.0000	4.4.90.51.00	Ref.,Ampl.	50.000,00
			TOTAL	**400.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 29 de novembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Extratos Contratos

CONTRATO Nº 043/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE DOCE
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Guaiçara – SP.
Data: 27/11/2023
Valor: R$ 134.701,09

CONTRATO Nº 044/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Contratada: ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PRODUTORES RURAIS DAS AGROVILAS PENAPOLIS E CINTRA
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Guaiçara – SP.
Data: 27/11/2023
Valor: R$ 155.486,45

CONTRATO Nº 045/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Contratada: ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA PESCA E TANQUES HORTIFRÚTI GRANJEIRO DE PROMISSÃO
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Guaiçara – SP.
Data: 27/11/2023
Valor: R$ 203.062,12

CONTRATO Nº 046/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAFELANDIA

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Guaiçara – SP.

Data: 27/11/2023

Valor: R$ 597.018,60

CONTRATO Nº 047/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RENASCER

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Guaiçara – SP.

Data: 27/11/2023

Valor: R$ 227.173,95

CONTRATO Nº 048/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: JOSÉ MARTINS E OUTRA

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Guaiçara – SP.

Data: 27/11/2023

Valor: R$ 28.532,00

CONTRATO Nº 049/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: MANOEL DA COSTA RIBEIRO

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Guaiçara – SP.

Data: 27/11/2023

Valor: R$ 39.793,00

CONTRATO Nº 050/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: ROSILENE SILVERIO MARTINS BETTIOL E OUTRO

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Guaiçara – SP.

Data: 27/11/2023

Valor: R$ 39.951,40

CONTRATO Nº 051/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: MARA REGINA SANTOS VICENTE

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Guaiçara – SP.

Data: 27/11/2023

Valor: R$ 3.804,00

CONTRATO Nº 052/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: NORBERTO GUERRA NETO

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Guaiçara – SP.

Data: 27/11/2023

Valor: R$ 3.804,00

CONTRATO Nº 053/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: DIRCEU JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Guaiçara – SP.

Data: 27/11/2023

Valor: R$ 3.804,00

CONTRATO Nº 054/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: LUZIA YOSHIKO IMAKURA E OUTRO

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Guaiçara – SP.

Data: 27/11/2023

Valor: R$ 3.804,00

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº. 050/2023

Bruno Floriano de Oliveira, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** levada a efeito nos autos do processo em epigrafe, com fundamento no Inciso II do artigo 75 da Lei **14.133, de 01/04/2021** e posteriores alterações, que regulamenta a questão de Dispensa de Licitação, a fim de proceder-se: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE RENOVAÇÕES DAS OUTORGAS DE POÇOS ARTESIANOS E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SISTEMA PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP**, junto a empresa: **NLG BRASIL – SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E SAÚDE AMBIENTAL**

LTDA, CNPJ/MF. Nº. 24.534.437/0001-73, com sede na Rua Sassaichi Mazaki, Nº 472, Centro, na cidade de Promissão-SP, CEP: 16.370-000, Fone: (14) 99137-5061, e-mail: **diegogalvao@nlgsolutions.com.br;** pelo valor de **R$ 30.580,00** (trinta mil, quinhentos e oitenta reais) para a realização de renovação de outorga de 10 (dez) poços artesianos e 01 (uma) da captação superficial de água.

Publique-se.

Guaiçara-SP, 29 de novembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº. 055/2023

Bruno Floriano de Oliveira, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** levada a efeito nos autos do processo em epigrafe, com fundamento no Inciso II do artigo 75 da Lei **14.133, de 01/04/2021** e posteriores alterações, que regulamenta a questão de Dispensa de Licitação, a fim de proceder-se: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP**, junto a empresa: **G. D. A. COMERCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF. Nº. 05.400.302/0001-70, com sede na Rua Francisco Raya Madrid, Nº. 701, Conj. Com. e Ind. Giordano Mestrinelli, na cidade de Catanduva-SP, CEP: 15.803-305, Fone: (17) 3524-9393 e 3521-3385, E-mail: **gdapneus@hotmail.com;** pelo valor de R$ 55.920,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), para aquisição de pneus para a frota municipal; conforme proposta datada de 23/11/2023.

Publique-se.

Guaiçara-SP, 29 de dezembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº. 056/2023

Bruno Floriano de Oliveira, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** levada a efeito nos autos do processo em epigrafe, com fundamento no Inciso II do artigo 75 da Lei **14.133, de 01/04/2021** e posteriores alterações, que regulamenta a questão de Dispensa de Licitação, a fim de proceder-se: **Contratação dE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTE PARA A FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP**, junto a empresa: **JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI**, CNPJ/MF. Nº. 12.398.989/0001-12, com sede na Rua Gomes Berriel Filho, Nº. 9-67, Jardim Araruna, na cidade de Bauru-SP, CEP: 17.020-351, Fone: (14) 99163-8715, E-mail: **representantes@onofrebarbosa.com.br;** pelo valor de R$ 51.520,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais), para aquisição de óleo lubrificante e fluídos para manutenção da frota municipal.

Publique-se.

Guaiçara-SP, 29 de dezembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº. 050/2023

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais da referida Lei, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento referente ao processo em epigrafe – Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE RENOVAÇÕES DAS OUTORGAS DE POÇOS ARTESIANOS E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SISTEMA PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.**

2. ADJUDICA para a Empresa **NLG BRASIL – SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF. Nº. 24.534.437/0001-73, com sede na Rua Sassaichi Mazaki, Nº 472, Centro, na cidade de Promissão-SP, CEP: 16.370-000, Fone: (14) 99137-5061, e-mail: **diegogalvao@nlgsolutions.com.br;** pelo valor de **R$ 30.580,00** (trinta mil, quinhentos e oitenta reais) para a realização de renovação de outorga de 10 (dez) poços artesianos e 01 (uma) da captação superficial de água.

3. DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Guaiçara-SP, 29 de novembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº. 055/2023

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 01/04/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento referente ao processo em epigrafe – Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.**

2. ADJUDICA para a Empresa **G. D. A. COMERCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF. Nº. 05.400.302/0001-70, com sede na Rua Francisco Raya Madrid, Nº. 701, Conj. Com. e Ind. Giordano Mestrinelli, na cidade de Catanduva-SP, CEP: 15.803-305, Fone: (17) 3524-9393 e 3521-3385, E-mail: **gdapneus@hotmail.com;** pelo valor de R$ 55.920,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), para

aquisição de pneus para a frota municipal; conforme proposta datada de 23/11/2023.

3. DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Guaiçara-SP, 29 de dezembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 056/2023

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 01/04/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento referente ao processo em epigrafe – Dispensa de Licitação, para **Contratação dE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTE PARA A FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.**

2. ADJUDICA para a Empresa **JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI**, CNPJ/MF. Nº. 12.398.989/0001-12, com sede na Rua Gomes Berriel Filho, Nº. 9-67, Jardim Araruna, na cidade de Bauru-SP, CEP: 17.020-351, Fone: (14) 99163-8715, E-mail: **representantes@onofrebarbosa.com.br;** pelo valor de R$ 51.520,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais), para aquisição de óleo lubrificante e fluídos para manutenção da frota municipal.

3. DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Guaiçara-SP, 29 de dezembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....